

# Projeto Legado

UMA AGENDA PARA APERFEIÇOAMENTO DOS  
MARCOS CONSTITUCIONAL, LEGAL E INFRALEGAL  
DA GESTÃO DE ÁGUAS NO BRASIL

PREPARAÇÃO PARA O 8º FÓRUM MUNDIAL DA ÁGUA



# Projeto Legado

## Motivações

Contribuir para que a realização do **8º Fórum Mundial das Águas** deixe um **importante legado** para o país, inclusive no que concerne ao aprimoramento do seu modelo de governança.

Nesse sentido, buscando-se aproveitar ao máximo as oportunidades de mobilização política e social oferecidas pelo evento, o Projeto Legado foi **lançado em articulação com o MMA na Semana da Água, em março de 2018.**

# Projeto Legado

## *Objetivo Principal*

O Projeto Legado visa estabelecer, a partir de diagnósticos prévios, de reflexões da própria ANA e de um processo de consulta e concertação, **uma agenda propositiva** para superação de desafios históricos.

Espera-se ao final deste processo, a definição de uma pauta concreta para **aperfeiçoamento dos marcos constitucional, legal e infralegal** da gestão de águas no Brasil, em torno da qual haja um **consenso razoável** no âmbito do SINGREH.

# Projeto Legado

## *Objetivos Específicos*

O Projeto Legado visa estabelecer também:

- Elementos para qualificar a participação brasileira no **8º Fórum Mundial da Água em 2018**; e
- **Mobilização social e política** em torno da temática dos recursos hídricos, a partir do diálogo com diversos segmentos do SINGREH e com a sociedade para viabilização das soluções e propostas identificadas.

# Projeto Legado

## *Documento-Base (Versão Zero.3)*

Como **ponto de partida ao debate público**, é oferecido um conjunto de propostas objetivas para superação de desafios relacionados à implementação da Política Nacional de Recursos Hídricos.

Trata-se de um **convite à reflexão** que, a partir da visão inicial do implementador, vai sendo gradualmente aprimorada com as contribuições recebidas por meio de **consultas dirigidas e abertas ao público em geral**.

# Projeto Legado – Metodologia

*Consulta Ampliada  
à Sociedade*

Documento  
Zero

Documento  
Revisado

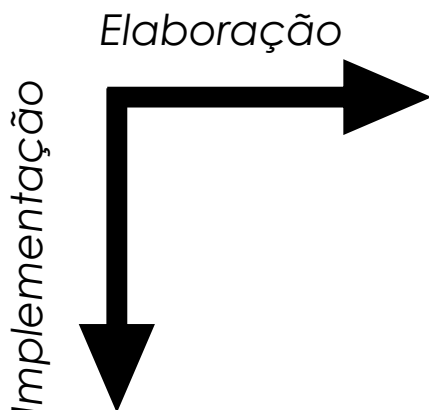
**Seminário**  
Nov/2017

*Consulta Dirigida  
aos Setores*

**Documento Final**

**8º FMA**  
Mar/2018

**Congresso,  
Executivo, CNRH**



# Projeto Legado – Comunicação

## Projeto Legado

### Apresentação

O **Projeto Legado** é um esforço institucional de consolidação de propostas para o aperfeiçoamento da Política Nacional de Recursos Hídricos\* e do quadro institucional a partir da sistematização dos diversos estudos e diagnósticos existentes, de reflexões produzidas pela ANA e de consultas dirigidas aos atores do Sistema Nacional de Gerenciamento de Recursos Hídricos (SINGREH) e outros atores.

O Documento Base – versão zero é o ponto de partida para rodadas de discussões com diversos públicos de interesse que vão colaborar para o aprimoramento das propostas. As rodadas vão culminar no Documento Final, cuja divulgação está prevista para novembro, quando será realizado um seminário com ampla participação dos setores envolvidos. A versão final do documento será apresentada no **8º Fórum Mundial da Água**, entre 18 e 23 de março de 2018, em Brasília.

O percurso do **Legado** até o Documento Final terá a seguinte dinâmica: são identificados temas e questões-chave. Para cada um deles, é apresentada uma breve descrição do problema, seu contexto e as propostas objetivas que visem a sua superação, tais como propostas de projetos de lei, de resoluções do CNRH, de programas de fomento, entre outras. Entre as questões de interesse identificadas estão, por exemplo, a atuação do SINGREH em momentos de crise, o papel e o funcionamento do CNRH, a implementação da gestão participativa nas regiões Centro-Oeste, Norte e Nordeste, integração com políticas de meio ambiente e setoriais, conservação de água e reuso, entre outras.

- Documento Base – versão zero

### Contribuições

Além dos participantes das reuniões setoriais, todos os cidadãos podem fazer contribuições, sugestões ou críticas. Basta preencher o formulário online. As contribuições recebidas poderão ser incorporadas ao documento após análise preliminar pelo Comitê Gestor do Projeto Legado.

[Clique aqui para preencher o formulário online.](#)



# Projeto Legado

---

## Resumo Geral das Propostas



# Projeto Legado

## *Desafios e propostas*

**Desafios: Segurança e Infraestrutura Hídricas**  
**Prevenção e ação eficaz em momentos de crise hídrica**

Propostas:

- Melhor coordenação regulatória em situações de crise
- Criação de Programas Estratégicos de Segurança Hídrica
- Aperfeiçoamento da PNSB em pontos específicos
- Criação de novos espaços institucionais:
  - Comitê Interministerial de Segurança e Infraestrutura Hídrica
  - Conselho Nacional de Segurança de Barragens

# Projeto Legado

## *Desafios e propostas*

**Desafios: O Modelo de Governança frente ao desafio da GIRH**  
**Gestão descentralizada, participativa e integrada**

Propostas:

- Atualização do texto constitucional
- Fortalecimento do CNRH
- Fortalecimento dos Organismos de Bacia
- Novas possibilidades para criação de Comitês
- Conferência Nacional das Águas
- Modelo de pagamento por resultados

# Projeto Legado

## *Desafios e propostas*

### **Desafios: Implementação das Políticas de Água no País** **Instrumentos para gestão sustentável e garantia dos usos múltiplos**

- RNQA como iniciativa de todo SINGREH
- Universidade Aberta da Água - UNA-Água
- Aperfeiçoamento do planejamento, regulação e cobrança
- Ampliação dos instrumentos econômicos
- Reconhecimento da fiscalização como instrumento
- Proteção de Recursos Hídricos Especiais

# Desdobramentos das Propostas

## Congresso Nacional

- 4 propostas de aprimoramento de Leis sob n<sup>os</sup>: 9.433/1997, 9.984/2000, 12.334/2010 e 8.001/1990

## Governo Federal

- 3 propostas de aprimoramento de Decretos sob n<sup>os</sup>: 3.692/2000, 4.613/2003, 6.160/2007; e
- 4 novos Decretos: CINFRAH, CNSB, Conáguas, e UNA-Água

## CNRH

- 4 propostas de aprimoramento de Resoluções sob n<sup>os</sup>: 151/2012, 05/2000, 48/2005, 145/2012; e
- 3 novas Resoluções: RNQA, Escopo de planos, e Outorga de lançamento de efluentes

# Projeto Legado

---

## Detalhamento das Propostas

# BLOCO I

## *Segurança e Infraestrutura Hídricas*

# I. Segurança e Infraestrutura Hídricas

## 1. Coordenação regulatória em momentos de crise

### **Constatação/Problema/Desafio**

*As instituições do SINGREH - colegiados e instituições públicas - têm demonstrado limitações para dar respostas eficazes à sociedade brasileira em situações de grave crise hídrica ou conflito federativo.*

### **Resumo da Proposta**

*Propõe-se a revisão da Lei de criação da ANA\*, ampliando suas prerrogativas para atuação em articulação com os órgãos gestores estaduais\*\* em toda a extensão da bacia e adoção de medidas excepcionais de caráter integrado.*

### **Instrumentos**

\* Revisão da Lei nº 9.984/2000 e do Decreto nº 3.692/2000;

\*\* Resoluções conjuntas entre ANA e órgãos estaduais (a detalhar).

# I. Segurança e Infraestrutura Hídricas

## 1. Coordenação regulatória em momentos de crise

### Detalhamento da proposta

*Art. O artigo 4º da Lei nº 9.984, de 17 de julho de 2000, passa a vigorar com as seguintes alterações:*

*Art. 4º A atuação da ANA obedecerá aos fundamentos, objetivos, diretrizes e instrumentos da Política Nacional de Recursos Hídricos (...), cabendo-lhe:  
(...)*

*XXIII – **declarar situação crítica de recursos hídricos** em bacias que impactam o atendimento aos usos múltiplos localizados em corpos hídricos de domínio da União;*

*XXIV – **estabelecer e fiscalizar, em articulação com os Estados, o cumprimento de regras de uso da água** visando assegurar os usos múltiplos **durante a vigência da declaração de situação crítica** de recursos hídricos a que se refere o inciso XXIII;*

*(continua)*



# I. Segurança e Infraestrutura Hídricas

## 1. Coordenação regulatória em momentos de crise

### Detalhamento da proposta

*(continuação)*

*§ 2º As ações a que se refere o inciso X deste artigo, quando envolverem a situação crítica de recursos hídricos, somente poderão ser promovidas mediante a declaração a que se refere o inciso XXIII.*

.....

.....

**§9º As regras a que se refere o inciso XXIV serão aplicadas a todos os corpos hídricos** abrangidos pela declaração de situação crítica de recursos hídricos a que se refere o inciso XXIII.”

§ 10 A declaração a que se refere o inciso XXIII atende ao disposto no art. 46 da Lei 11.445, de 05 de janeiro de 2007.”

# I. Segurança e Infraestrutura Hídricas

## 2. Programas Estratégicos de Segurança Hídrica

### **Constatação/Problema/Desafio**

*A Lei 9.433/1997 determina a integração da política de recursos hídricos com as políticas setoriais. Todavia, os diversos setores, inclusive no âmbito do poder público, acabam muitas vezes definindo seus investimentos com base exclusivamente em agendas setoriais, sem observar o planejamento de caráter mais geral para o conjunto dos setores usuários com vistas a segurança hídrica.*

### **Resumo da Proposta**

*Propõe-se alterar a Lei 9.433/1997 para incluir, entre os instrumentos de gestão, os Programas Estratégicos de Segurança Hídrica\*.*

### **Instrumentos**

*\* Revisão da Lei 9.433/1997.*

# I. Segurança e Infraestrutura Hídricas

## 2. Programas Estratégicos de Segurança Hídrica

### **Detalhamento da proposta**

*Inclusão do Inciso VII no Art. 1º da Lei 9.433/1997:*

.....

*“VII - a gestão de recursos hídricos deve contribuir para a segurança hídrica.”*

*Inclusão do Inciso VII no Art. 3º da Lei 9.433/1997:*

.....

*“VII - a articulação dos órgãos de recursos hídricos com os responsáveis pela infraestrutura hídrica do país e pela proteção e defesa civil, nas ações de planejamento, prevenção e atuação em eventos hidrológicos críticos.”*

*Inclusão do Inciso VII no Art. 5º da Lei 9.433/1997:*

.....

*“VII - os Programas Estratégicos de Segurança Hídrica”.*

*(continua)*

# I. Segurança e Infraestrutura Hídricas

## 2. Programas Estratégicos de Segurança Hídrica

### Detalhamento da proposta

(continuação)

Acréscimo da Seção VII e do Art. 27-A na Lei 9.433/1997:

.....  
"SEÇÃO VII – DOS PROGRAMAS ESTRATÉGICOS DE SEGURANÇA HÍDRICA

Art. 27-A Os Programas Estratégicos de Segurança Hídrica são guias de implementação de intervenções estratégicas que tem por objetivo **prover garantia hídrica, em quantidade e qualidade, para o abastecimento humano, o equilíbrio dos ecossistemas e o desenvolvimento das atividades econômicas, bem como reduzir os riscos associados aos eventos hidrológicos críticos e aumentar a resiliência dos sistemas de abastecimento.**"

# I. Segurança e Infraestrutura Hídricas

## 3. Comitê Interministerial de Segurança e Infraestrutura Hídrica

### **Constatação/Problema/Desafio**

*A promoção da segurança hídrica no Brasil passa necessariamente pelo estabelecimento de canais institucionais e de mecanismos operacionais voltados à Gestão Integrada de Recursos Hídricos – GIRH , os quais permitam organizar a ação do poder público de forma coerente observado o fundamento do uso múltiplo dos recursos hídricos.*

### **Resumo da Proposta**

*Propõe-se a criação de um Comitê Interministerial de Segurança e Infraestrutura Hídrica – CINFRAH e o aperfeiçoamento do Certificado de Sustentabilidade de Obra Hídrica – CERTOH de forma a exigí-lo durante a etapa de planejamento das obras hídricas\*.*

### **Instrumentos**

*\* Minuta de Decreto Presidencial com regulamentação do CINFRAH e revisão do Decreto nº 4.024/2001.*

# I. Segurança e Infraestrutura Hídricas

## 3. Comitê Interministerial de Segurança e Infraestrutura Hídrica

### Detalhamento da proposta

#### MINUTA DE DECRETO

Cria o **Comitê Interministerial de Segurança e Infraestrutura Hídrica**, e estabelece critérios e procedimentos para planejamento, implantação ou financiamento de obras de infraestrutura hídrica com recursos financeiros da União.

Art. 1º Fica criado o **Comitê Interministerial de Segurança e Infraestrutura Hídrica - CINFRAH**, presidido pela Casa Civil e composto por 2 (dois) representantes, titular e suplente, dos seguintes Ministérios:

- a) do Meio Ambiente;
- b) dos Transportes;
- c) das Cidades;
- d) da Integração Nacional;
- e) do Desenvolvimento, Indústria e Comércio Exterior;
- f) da Agricultura, Pecuária e Abastecimento;
- g) de Minas e Energia;
- h) o Ministro do Planejamento, Orçamento e Gestão;
- i) Saúde;
- j) Ministério da Ciência e Tecnologia; e
- k) Ministério da Educação

# 1. Segurança e Infraestrutura Hídricas

## 3. Comitê Interministerial de Segurança e Infraestrutura Hídrica

### Detalhamento da proposta

*Art. 2º Caberá ao CINFRAH propor ao Presidente da República políticas nacionais e medidas específicas destinadas a:*

***I - estabelecer de diretrizes para a integração das diversas políticas públicas setoriais afetas ao planejamento, ao financiamento e à implementação da infraestrutura hídrica;***

*II - determinar a elaboração de estudos e a execução de ações que contribuam para garantir o uso múltiplo e sustentável dos recursos hídricos no país;*

*III - propor medidas visando garantir a ação eficaz do poder público na implementação de programas e medidas voltadas à ampliação da oferta hídrica ou de prevenção dos efeitos de eventos hidrológicos críticos, em articulação com os demais entes da Federação;*

*(...)*

***VII - certificar a viabilidade e adequação dos planos setoriais à luz das diretrizes de integração das políticas públicas e otimização dos investimentos públicos.***

# I. Segurança e Infraestrutura Hídricas

## 4. Aperfeiçoamento da PNSB

### **Constatação/Problema/Desafio**

*A questão da segurança física das obras de barramento tem se tornado cada vez mais prioritária e estratégica para o desenvolvimento do país, exigindo aperfeiçoamentos legais e institucionais que confirmem efetividade e eficiência à atuação do poder público, desde o planejamento, até a adequada manutenção das obras hidráulicas.*

### **Resumo da Proposta**

*Propõe-se (i) o aprimoramento da Lei 12.334/2010\*, tendo-se por base, em grande medida, propostas encaminhadas no âmbito do PLS nº 224/2016\*; e (ii) outras adequações no arcabouço legal e institucional, visando a criação de um Conselho Nacional de Segurança de Barragens - CNSB\*.*

### **Instrumentos**

*\* Revisão da Lei 12.334/2010.*



# I. Segurança e Infraestrutura Hídricas

## 4. Aperfeiçoamento da PNSB

### **Detalhamento da proposta**

#### *MINUTA DE PROJETO DE LEI*

*Art. 1º Os artigos 1º, 2º, 4º, 6º, 7º, 8º, 12, 13, 16 e 17 da Lei nº 12.334, de 20 de setembro de 2010, passam a vigorar com a seguinte redação: (...)*

#### *CAPÍTULO VI*

#### *DAS INFRAÇÕES E SANÇÕES*

*Art. 17-A (...)*

*Art. 17-B (...)*

*Art. 17-C (...)*

*Art. 17-D (...)*

*(continua)*

# I. Segurança e Infraestrutura Hídricas

## 4. Aperfeiçoamento da PNSB

### Detalhamento da proposta

#### MINUTA DE PROJETO DE LEI

(continuação)

Art. 2º Fica criado o **Conselho Nacional de Segurança de Barragem - CNSB** com atribuições de:

I - zelar pela implementação da Política Nacional de Segurança de Barragens – PNSB;

II - estabelecer diretrizes para implementação da PNSB, aplicação de seus instrumentos e atuação do Sistema Nacional de Informações sobre Segurança de Barragens - SNISB;

III - apreciar o Relatório de Segurança de Barragens, fazendo, se necessário, recomendações para melhoria da segurança das obras, bem como encaminhá-lo ao Congresso Nacional.” (NR)

Parágrafo único. O CNSB deverá ser regulamentado por Decreto Presidencial, que disporá sobre sua composição, estrutura institucional e vinculação ministerial.

## BLOCO II

# *Modelo de Governança frente ao desafio da GIRH*

## II. Modelo de Governança frente à GIRH

### 1. Água e a Constituição Federal de 1988

#### **Constatação/Problemas/Desafios**

*O desenvolvimento do conceito de segurança hídrica e o reconhecimento do acesso à água limpa e segura e ao saneamento como direitos humanos universais são exemplos de avanços que demandam reconhecimento na Constituição brasileira.*

#### **Resumo da Proposta**

*Propõe-se (i) abrir discussão qualificada sobre os artigos da Constituição Federal relacionados com as águas e (ii) Projeto de Emenda Constitucional, uma “PEC das Águas” que atualize o texto constitucional com uma visão contemporânea sobre temas emergentes no século XXI\*.*

#### **Instrumentos**

*\* Projeto de Emenda Constitucional*

## II. Modelo de Governança frente à GIRH

### 1. Água e a Constituição Federal de 1988

#### Detalhamento da proposta

*Altera os artigos 6º e 21 da Constituição Federal, para reconhecer o acesso ao saneamento básico como direito humano universal e estabelecer o objetivo da promoção da segurança hídrica na gestão dos recursos hídricos.*

(...)

*“Art. 6º São direitos sociais a educação, a saúde, a alimentação, o trabalho, a moradia, o transporte, o lazer, a segurança, a previdência social, a proteção à maternidade e à infância, a assistência aos desamparados, **a água e o saneamento básico**, na forma desta Constituição.*

(...)

*Art. 21. Compete à União:*

(...)

*XIX - instituir sistema nacional de gerenciamento de recursos hídricos, definir critérios de outorga de direitos de seu uso e **promover a segurança hídrica, observados os usos múltiplos da água.**”*

# II. Modelo de Governança frente à GIRH

## 2. Papel e funcionamento do CNRH

### Constatação/Problemas/Desafios

*A composição e funcionamento do CNRH têm sido objeto de várias considerações críticas quanto à sua representação, ao formato das Câmaras Técnicas e, principalmente, no que concerne à efetividade das suas deliberações.*

### Resumo da Proposta

*Propõe-se (i) ampliar a representação dos Estados e Comitês de Bacia Interestaduais, incluindo-se, pela primeira vez, representações de municípios, com revisão dos critérios de escolha dos membros do CNRH a partir de cadastramento prévio\*;*

### Instrumentos

*\* Revisão do Decreto nº 4.613/2003 de criação do CNRH*

# II. Modelo de Governança frente à GIRH

## 2. Papel e funcionamento do CNRH

### **Detalhamento da proposta**

*Alteração do art. 2º do Decreto nº 4.613, de 2003.*

*A composição do CNRH passaria a ser:*

- (i) 16 membros do Poder Público Federal: o Governo Federal passa a ser representado por 16 entidades: ANA + 15 Ministérios;*
- (ii) 27 membros do Poder Público Estadual e Distrital: todos os 26 Estados e o Distrito Federal passam a ter assento permanente no CNRH, sendo o representante titular necessariamente o Secretário de Estado e Distrital responsável pela política estadual de recursos hídricos;*
- (iii) 16 membros dos setores usuários e da sociedade civil: representantes selecionados, respectivamente por entidades cadastradas junto ao CNRH conforme critérios e processos definidos em regulamento específico;*
- (iv) 2 representantes de organismos nacionais dos municípios; e*
- (v) 10 representantes dos comitês, consórcios e associações intermunicipais de bacias hidrográficas, sendo 9 (nove) indicados pelos comitês de bacias hidrográficas interestaduais.*

# II. Modelo de Governança frente à GIRH

## 2. Papel e funcionamento do CNRH

### Detalhamento da proposta

Segmentos	Situação atual	Proposta	Alterações
(i) Poder Público Federal	29	16	-13
(ii) Estados e DF	10	27	+17
(iii) Municípios	0	2	+2
(iv) Setores usuários	12	12	-
(v) Sociedade civil	4	4	-
(vi) Comitês, Consórcios	2	10	+8
	57 membros	71 membros	+ 14 membros
	18/57 (31,6%)	26/71 (36,6%)	



## II. Modelo de Governança frente à GIRH

### 3. Gestão participativa nas diferentes regiões do país

#### **Constatação/Problema/Desafio**

*A adoção da totalidade da bacia como unidade básica de gestão tem desestimulado ou mesmo inviabilizado a implementação de Comitês em muitas partes do país, como na região Amazônica, onde os problemas imediatos e potenciais muitas vezes estão restritos a áreas localizadas. A determinação legal de instalação de um comitê na totalidade da bacia acaba por dificultar e atrasar a sua instalação.*

#### **Resumo da Proposta**

*Propõe-se que a **implantação de comitês de bacia possa ser feita em recortes geográficos diferentes da totalidade da área de uma bacia hidrográfica\***, e de forma incremental\*\*, se necessário, contemplando-se, assim, as especificidades regionais, em especial as do Centro-Oeste, Norte e Nordeste do país.*

#### **Instrumentos**

*\* Revisão do Art. 37 da Lei 9.433/1997*

*\*\* Revisão da Resolução nº 05/2000.*

## II. Modelo de Governança frente à GIRH

### 3. Gestão participativa nas diferentes regiões do país

#### Detalhamento da proposta

*Alteração do Art. 37 da Lei nº 9.433/1997*

*“Art. 37. Os Comitês de Bacia Hidrográfica terão como área de atuação:*

*I - a totalidade de uma bacia hidrográfica;*

*II - sub-bacia hidrográfica de tributário do curso de água principal da bacia, ou de tributário desse tributário;*

*III - grupo de bacias ou sub-bacias hidrográficas contíguas; ou*

***IV – área de conflito existente ou potencial identificadas no Plano Nacional de Recursos Hídricos ou por meio de resoluções específicas do Conselho Nacional de Recursos Hídricos ou dos Conselhos Estaduais.”***

## II. Modelo de Governança frente à GIRH

### 4. Sustentabilidade financeira dos Orgs. de Bacia

#### **Constatação/Problema/Desafio**

*Os recursos disponíveis para o custeio das Entidades Delegatárias das Funções de Agência de Água têm se mostrado recorrentemente aquém das reais necessidades dessas instituições para execução de suas atividades de apoio aos Comitês e implementação dos respectivos planos.*

#### **Resumo da Proposta**

*Propõe-se: i) ampliação do limite de custeio de 7,5% para até 15%, conforme proposta dos Comitês, sem qualquer alteração no que concerne à aplicação dos recursos orçamentários destinados à ANA\*, e ii) possibilidade de repasse às entidades de natureza privada ou aplicados a fundo perdido, mediante autorização do CNRH ou dos Conselhos Estaduais, para realização de projetos e obras que alterem, de modo considerado benéfico à coletividade.*

#### **Instrumentos**

*\*Revisão da Lei 9.433/1997.*

## II. Modelo de Governança frente à GIRH

### 4. Sustentabilidade financeira dos Orgs. de Bacia

#### Detalhamento da proposta

*Alteração do Art. 22 da Lei 9.433/1997:*

*“Art. 22. Os valores arrecadados com a cobrança pelo uso de recursos hídricos serão aplicados (...):*

*§ 1º A aplicação nas despesas previstas no inciso II deste artigo é **limitada a quinze por cento do total arrecadado**, observado percentual proposto pelo Comitê e aprovado pelo CNRH ou respectivo Conselho Estadual de Recursos Hídricos.*

*§ 2º **Os valores previstos no caput deste artigo poderão ser repassados a entidades de natureza privada ou aplicados a fundo perdido**, mediante autorização do CNRH ou dos Conselhos Estaduais, para realização de projetos e obras que alterem, de modo considerado benéfico à coletividade, a qualidade, a quantidade e o regime de vazão de um corpo de água.*

*§ 3º **O limite de custeio está limitado a sete e meio por cento no caso dos recursos destinados à Agência Nacional de Águas** para aplicação na implementação da Política Nacional de Recursos Hídricos e do Sistema Nacional de Gerenciamento de Recursos Hídricos .”*

## II. Modelo de Governança frente à GIRH

### 5. Conferência Nacional das Águas

#### **Constatação/Problema/Desafio**

*O SINGREH já possui instâncias consultivas e deliberativas que contam com a participação de representantes da sociedade civil. Todavia, a representação dos atores sociais é distorcida e a participação social fica restrita a pequenos grupos melhor organizados.*

#### **Resumo da Proposta**

*Estabelecer uma Conferência Nacional das Águas – CONÁGUAS que se configurará como amplo mecanismo de consulta à sociedade brasileira, complementar àqueles já existentes no âmbito dos colegiados do SINGREH.*

#### **Instrumentos**

- *Minuta de Projeto de Lei*
- *Referência: Moção CNRH nº 58/2011.*

# II. Modelo de Governança frente à GIRH

## 5. Conferência Nacional das Águas

### *MINUTA DE PROJETO DE LEI*

*Institui a Conferência Nacional de Águas - CONÁGUAS e dá outras providências.*

*O PRESIDENTE DA REPÚBLICA, no uso da atribuição que lhe confere o art. 84, inciso VI, alínea "a", da Constituição Federal,*

### *DECRETA:*

*Art. 1º Fica instituída a Conferência Nacional de Águas-CONÁGUAS, a realizar-se sob a coordenação do Ministério do Meio Ambiente.*

*§1º A CONÁGUAS será presidida pela Presidente do CNRH.*

*§2º A Conferência será um mecanismo de consulta adicional, visando contribuir para a formulação de soluções e de políticas públicas no âmbito do SINGREH, bem como para o aperfeiçoamento contínuo da Política Nacional de Recursos Hídricos.*

*§3º A CONÁGUAS será articulada com o processo de revisão do Plano Nacional de Recursos Hídricos.*

## II. Modelo de Governança frente à GIRH

### 6. Modelo de pagamento por resultados

#### **Constatação/Problema/Desafio**

*Existem diversas experiências exitosas de implementação de esquemas eficientes de subsídio público com foco no alcance de metas e resultados: PRODES, Progestão, Procomitês, Qualiágua. Todavia, essas experiências ainda têm alcance limitado, devido, em parte, à falta de previsão de instrumento próprio para as transferências voluntárias.*

#### **Resumo da Proposta**

*Propõe-se ampliar as possibilidades de aplicação do modelo de resultados nas políticas públicas como alternativa aos instrumentos convencionais, revisando o arcabouço infra legal\* vigente de forma a explicitar o uso de contratos de metas e resultados como um dos instrumentos para transferências voluntárias.*

#### **Instrumento**

*\* Revisão do Decreto 6.170/2007.*

## II. Modelo de Governança frente à GIRH

### 6. Modelo de pagamento por resultados

#### Detalhamento da proposta

Art. 1º O Art. 1º O Decreto 6.170/2007, passa a vigorar com as seguintes alterações:

“§ 1º .....

VII – contratado - órgão ou entidade da administração pública direta e indireta, de qualquer esfera de governo, bem como entidade privada sem fins lucrativos, com a qual a administração federal pactua a execução de contrato de repasse ou **contrato de pagamento pelo alcance de metas e resultados**.

.....

X - objeto - o produto do convênio, do contrato de repasse ou do **contrato de pagamento pelo alcance de metas e resultados**, observados o programa de trabalho ou plano de metas e as suas finalidades.

(continua)



# BLOCO III

## *Instrumentos de Gestão*

# III. Instrumentos de Gestão

## 1. Implementação da RNQA

### **Constatação/Problemas/Desafios**

*O monitoramento de qualidade de água no Brasil é realizado em grande parte pelos órgãos gestores estaduais de meio ambiente e de recursos hídricos. Visando contribuir para uma visão nacional da temática, as Unidades Federativas enviam seus dados à ANA. Todavia, isso ocorre em formatos e prazos distintos, o que dificulta a consolidação dos resultados e gera uma defasagem na divulgação das informações. Há necessidade, portanto, de se otimizar o recebimento desses dados para elaboração do Relatório de Conjuntura e demais ações da ANA.*

### **Resumo da Proposta**

*Propõe-se uma Resolução do CNRH que viabilize a utilização do Sistema HIDRO pelas Unidades da Federação e o estabelecimento de protocolos de troca automática de dados com aquelas que já possuem banco de dados próprio\*.*

### **Instrumentos**

*\* Nova Resolução CNRH*

# III. Instrumentos de Gestão

## 1. Implementação da RNQA

### Detalhamento da proposta

#### *MINUTA DE RESOLUÇÃO DO CNRH*

*Art. 1º Todas as Unidades da Federação - UF que realizam monitoramento de qualidade das águas devem enviar os seus dados semestralmente à Agência Nacional de Águas.*

*Art. 2º Os dados produzidos pelo monitoramento qualitativo das águas superficiais brasileiras deverão ser armazenados no Sistema HIDRO da ANA ou em Banco de Dados próprio da UF.*

*§ 1º As UFs que não possuem Banco de Dados deverão utilizar o Sistema HIDRO da ANA*

*§2º As UFs que já possuem Banco de Dados devem permitir que a ANA migre os dados deste Banco para o HIDRO por meio de protocolos de troca automática de dados.*

*§3º A ANA dará suporte à manutenção e utilização do Sistema HIDRO e viabilizará a utilização de protocolo automático de troca de dados previsto no parágrafo segundo deste artigo.*

## III. Instrumentos de Gestão

### 2. Aperfeiçoamento dos instrumentos de planejamento

#### **Constatação/Problema/Desafio**

*Apesar de grande parte do território brasileiro estar coberto por planos de recursos hídricos, esses planos não articulam um planejamento integrado e efetivo, não têm consequência regulatória e sequer orientam o processo orçamentário das entidades do SINGREH.*

#### **Resumo da Proposta**

*Propõe-se (i) estabelecer normativo do CNRH que detalhe as diferenças de foco e estrutura dos planos de recursos hídricos, atribuindo caráter mais estratégico ao PNRH e aos planos estaduais e caráter mais operacional aos planos de bacias\* (ii) vincular os planos de aplicação dos recursos da cobrança ao plano da bacia\*; (iii) incluir expressamente o estabelecimento de diretrizes e critérios de priorização de usos da água em situação de conflito\*; e (iii) alterações legais para tornar os planos vinculantes ou indutores\*\*.*

#### **Instrumentos**

*\* Alterar a Resolução CNRH 145/2012 e propor nova Resolução*

*\*\* Alterar a Lei 8.001/1990*

## III. Instrumentos de Gestão

### 2. Aperfeiçoamento dos instrumentos de planejamento

#### Detalhamento da proposta

*MINUTA DE ALTERAÇÃO DA RESOLUÇÃO CNRH nº 145/2012*

*Os artigos 11, 12 e 13 da Resolução CNRH nº 145, de 12 de dezembro de 2012, passam a vigorar com a seguinte redação:*

*“Art. 11 .....*

*XII – **identificação de áreas e situações de conflitos** pelo uso da água, nas quais deverão ser estabelecidas as diretrizes e critérios para priorização das condições de acesso à água por todos os usuários.”;*

*“Art. 12 .....*

*V – avaliação das condições da qualidade da água nos cenários formulados com identificação de conflitos potenciais, de forma a **constituir a base técnica da proposta de enquadramento**”;*

*(continua)*

## III. Instrumentos de Gestão

### 2. Aperfeiçoamento dos instrumentos de planejamento

#### Detalhamento da proposta

(continuação)

“Art. 13 .....

VI - recomendações de ordem operacional para a implementação do plano, de forma a **vincular a aplicação dos recursos da cobrança e orientar a programação orçamentária dos entes do SINGREH;**

IX – proposta de enquadramento dos corpos hídricos, contemplando as metas progressivas intermediárias e final de qualidade de água e as diretrizes para sua efetivação, compatível com base técnica do inciso V, art. 12;

X – avaliação da sustentabilidade financeira da gestão de recursos hídricos, incluindo estudos técnicos sobre a implementação da cobrança e agência de bacia

XI – **proposta de prioridades de uso para as situações e áreas de conflito** identificados, incluindo definição de critérios e forma de aplicação”.

## III. Instrumentos de Gestão

### 2. Aperfeiçoamento dos instrumentos de planejamento

#### **Detalhamento da proposta**

##### *MINUTA DE NOVA RESOLUÇÃO CNRH*

*Estabelece o escopo dos Planos de Recursos Hídricos a serem elaborados por bacia hidrográfica, por Estado e para o País.*

*Art. 1º. Estabelecer o escopo dos Planos de Recursos Hídricos a serem elaborados para o País, por Estado e por bacia hidrográfica.*

*Art. 2º. O Plano Nacional de Recursos Hídricos deve ter caráter estratégico, contendo diretrizes e metas para orientar, em âmbito nacional:*

*I – o fortalecimento do SINGREH;*

*II - a implementação e aperfeiçoamento dos instrumentos de gestão nas Unidades de Gestão de Recursos Hídricos de Bacias Hidrográficas de rios de domínio da União – UGRHs, definidas na Resolução CNRH nº109/2010;*

*III – o planejamento dos setores usuários da água;*

*IV – as prioridades de uso da água associadas aos cenários de desenvolvimento regional; e*

*V – o Programa Estratégico de Segurança e Infraestrutura Hídrica.*

*(continua)*

# III. Instrumentos de Gestão

## 2. Aperfeiçoamento dos instrumentos de planejamento

### Detalhamento da proposta

(continuação)

Art.3º. **Os Planos Estaduais de Recursos Hídricos** devem ter caráter estratégico, **voltados para a implementação e aperfeiçoamento dos instrumentos de gestão** das Políticas Estaduais de Recursos Hídricos **e o fortalecimento** dos Sistemas Estaduais de Gerenciamento de Recursos Hídricos.

Parágrafo único. Os Planos Estaduais poderão ter conteúdo operacional, que permitam o desenvolvimento de ações específicas, nas áreas de especial interesse para a gestão onde se verifique inexistência de comitês de bacia ou planejamento.

Art.4º. **Os Planos de Recursos Hídricos de Bacias ou Regiões Hidrográficas** devem ter **caráter operacional**, visando fundamentar e orientar a implementação da Política e o gerenciamento dos recursos hídricos das respectivas bacias ou regiões hidrográficas.

§ 1º Os **Planos interestaduais incidem sobre os rios de domínio da união e seus afluentes** e estabelecem as condições de entrega e as orientações para os instrumentos de gestão e os sistemas de gerenciamento das Unidades da Federação inseridas em sua área de abrangência.

§2º Os Planos em afluentes estaduais preferencialmente deverão ser considerados como **parte integrante de um plano estadual**.



# III. Instrumentos de Gestão

## 2. Aperfeiçoamento dos instrumentos de planejamento

### Detalhamento da proposta

*PROPOSTA DE ALTERAÇÃO DA Lei nº 8.001, de 1990*

*Art. 2º O Art. 1º da Lei nº 8.001, de 13 de março de 1990, passa a vigorar acrescido do seguinte parágrafo:*

*“Art. 1º .....*

*.....*

*§ 7º No **mínimo dez por cento dos recursos** a que se refere o inciso I\* do caput serão destinados à implementação do Plano Estadual de Recursos Hídricos, dos planos de bacia de rios de domínio estadual e dos programas de efetivação de enquadramento.”*

*(\*) A distribuição mensal da compensação pela utilização de recursos hídricos, percentual que incide sobre 6,25% da energia elétrica produzida é assim distribuída a) 45% para os Estados e DF, b) 45% para os município; c) 3% para o Ministério do Meio Ambiente, d) 3% para o Ministério das Minas e Energia, e, e) 4% para o Fundo Nacional de Desenvolvimento Científico e Tecnológico. Lei nº 8001, de 1990, combinada com Lei nº 9.648, de 1998*

## III. Instrumentos de Gestão

### 3. Universidade Aberta da Água

#### **Constatação/Problema/Desafio**

*As capacidades dos membros do SINGREH ainda são limitadas, persistindo uma baixa consciência acerca da questão hídrica na sociedade. É necessário promover o desenvolvimento de capacidades voltadas aos desafios dos diferentes atores, bem como de iniciativas educacionais que contribuam para a construção de uma nova cultura da água no país.*

#### **Resumo da Proposta**

*Propõe-se (i) explicitar a capacitação como um dos instrumentos de gestão\* e (ii) instituição do Sistema Universidade Aberta da Água (UNA-Água) a partir de um arranjo institucional entre a ANA e Instituições de Ensino, formais ou não formais, para que atuem de forma colaborativa e coordenada para o desenvolvimento de capacidades e promoção de uma nova cultura hídrica\*\*.*

#### **Instrumentos**

\* Revisão do art. 5º da Lei nº 9.433/97;

\*\* Decreto

## III. Instrumentos de Gestão

### 3. Universidade Aberta da Água

#### Detalhamento da proposta

##### MINUTA DE DECRETO

*O PRESIDENTE DA REPÚBLICA, no uso da atribuição que lhe confere o art. 84, inciso VI, alínea "a", da Constituição, e tendo em vista o disposto na Lei no 9.984, de 17 de junho de 2000 e na Resolução, do Conselho Nacional de Recursos Hídricos, no 98, de 26 de março de 2009,*

*DECRETA:*

*Art. 1º Fica instituído, no âmbito da Agência Nacional de Águas - ANA, o Sistema Universidade Aberta da Água – UNA-ÁGUA, com a finalidade de atender às necessidades de capacitação e educação prioritária dos integrantes e instituições que compõem o Sistema Nacional de Gerenciamento de Recursos Hídricos - SINGREH.*

*(...)*

## III. Instrumentos de Gestão

### 4. Aperfeiçoamento da cobrança pelo uso da água

#### **Constatação/Problema/Desafio**

*Propostas de reajuste dos níveis de preços públicos unitários da cobrança frente à inflação não têm sido apresentadas ao CNRH, o que acaba por resultar na redução de seus valores em termos reais e comprometer o uso desse instrumento de gestão.*

#### **Resumo da Proposta**

*Propõe-se que (i) o CNRH defina valores mínimos e máximos (pisos e tetos) por região hidrográfica e os índices de correção anual; (ii) os Comitês de Bacia Hidrográfica mantenham todas as suas prerrogativas, podendo submeter novas propostas de preços unitários em qualquer tempo\*.*

#### **Instrumentos**

*\*Revisão da Resolução CNRH nº 48/2005.*

## III. Instrumentos de Gestão

### 4. Aperfeiçoamento da cobrança pelo uso da água

#### Detalhamento da proposta

##### REVISÃO DA RESOLUÇÃO CNRH Nº 48/2005

*“Art. 5º O valor e o limite a serem cobrados pelo uso de recursos hídricos deverão estar definidos conforme critérios técnicos e operacionais, acordados nos comitês de bacia hidrográfica e órgãos gestores e aprovados pelo respectivo Conselho de Recursos Hídricos.*

*§ 1º Os valores e limites a que se refere o caput deste artigo, **deverão ser compatíveis com os limites mínimo e máximo estabelecidos pelo CNRH por região hidrográfica**, por meio de resolução específica.*

*§ 2º Os Conselhos Estaduais de Recursos Hídricos poderão estabelecer normativos complementares para a definição de faixa de valores diferenciados para a cobrança pelo uso de recursos hídricos de domínio estadual, respeitados os limites por região hidrográfica definidos pelo CNRH.*

*(continua)*

## III. Instrumentos de Gestão

### 4. Aperfeiçoamento da cobrança pelo uso da água

#### Detalhamento da proposta

*(continuação)*

**“§ 3º Os valores dos preços públicos unitários e os limites a serem cobrados pelo uso de recursos hídricos serão corrigidos automaticamente no início de cada ano, conforme índice e mecanismos de reajuste anual estabelecidos pelo CNRH.**

*§ 4º Os comitês de bacias hidrográficas poderão submeter à apreciação do CNRH ou do respectivo Conselho Estadual propostas para reajuste diferenciado.*

*§ 5º As propostas para reajuste diferenciado deverão ser apresentadas até o término do primeiro trimestre de cada exercício, e poderão ser aprovadas desde que não resultem em valores de cobrança incompatíveis com os limites regionais estabelecidos pelo CNRH e pelos conselhos estaduais para a sua área de atuação.”*

## III. Instrumentos de Gestão

### 5. Outorga de diluição de efluentes

#### **Constatação/Problema/Desafio**

*A má qualidade das águas em muitos corpos d'água brasileiros é um problema crescentemente percebido pela população e que demanda soluções. Esgotos domésticos urbanos sem tratamento adequado, dejetos industriais, minerários, de atividades agrícolas e outros são os principais motivos de poluição das águas no país.*

#### **Resumo da Proposta**

*Propõe-se estabelecer normativo do CNRH com definição de diretrizes para análise e emissão de outorgas de direito de uso de recursos hídricos para diluição de efluentes domésticos urbanos em todo o território nacional\*.*

#### **Instrumentos**

*\* Resolução do CNRH.*

## III. Instrumentos de Gestão

### 5. Outorga de diluição de efluentes

#### Detalhamento da proposta

##### MINUTA DE NOVA RESOLUÇÃO CNRH

*Estabelece diretrizes para análise e emissão de outorgas de direito de uso de recursos hídricos para diluição de efluentes de esgotos sanitários urbanos em todo o território nacional.*

(...)

*Art. 2º. Todos os municípios, cujos lançamentos de efluentes urbanos estão sujeitos a outorga, deverão tratar seus esgotos.*

**§1º O órgão outorgante não emitirá outorga para diluição de efluente bruto oriundo de esgotamento sanitário.**

*§2º Será avaliada a emissão de outorga de efluente proveniente de sistema de esgotamento sanitário, considerando a compatibilidade com o Plano Municipal de Saneamento Básico.*

*§3º Quando não houver essa compatibilidade, deverá ser apresentada justificativa por parte do requerente e/ou anuência por parte do município.*

(continua)



## III. Instrumentos de Gestão

### 5. Outorga de diluição de efluentes

#### Detalhamento da proposta

*(continuação)*

*“Art. 4º O efluente a ser outorgado deverá obedecer, no mínimo, aos **padrões de lançamento estabelecidos pelo CONAMA.***

*Art. 5º O órgão outorgante poderá adotar metas progressivas para alcance da eficiência requerida de remoção de carga orgânica, não inferior ao estabelecido no Art. 4º, em função da disponibilidade hídrica, da classe de enquadramento e do nível de comprometimento qualitativo estimado do corpo hídrico.*

*(...)*

*Art. 6º **Nas bacias hidrográficas classificadas como de especial interesse** para a gestão de recursos hídricos, a serem estabelecidas pelo órgão gestor em instrumento específico, as outorgas devem ser emitidas mediante a realização de uma **avaliação integrada dos lançamentos de esgotos** para garantir atendimento à classe dos rios, podendo-se, inclusive, resultar na revisão de outorgas já emitidas.*

*Parágrafo único. Na solução integrada deverá ser **priorizada a disposição de efluentes em corpos receptores cujas condições atuais de qualidade da água sejam incompatíveis com usos mais exigentes.**”*

## III. Instrumentos de Gestão

### 6. Incentivos Econômicos

#### **Constatação/Problema/Desafio**

*A cobrança pelo uso das águas é o único instrumento econômico previsto na Lei das Águas. Todavia, existem diversos outros instrumentos de incentivo econômico que podem e já vem sendo utilizados para promover a gestão eficaz e eficiente dos recursos hídricos, a exemplo do pagamento pelos serviços ambientais.*

#### **Resumo da Proposta**

*Incluir incentivos econômicos entre os instrumentos da Política Nacional de Recursos Hídricos\*, ampliando-se o leque de instrumentos econômicos previstos para a gestão eficaz dos recursos hídricos, bem como as oportunidades de articulação com poder local, a exemplo do pagamento pelos serviços ambientais.*

#### **Instrumentos**

*\* Revisão do Art. 5º da Lei 9433/1997.*

# III. Instrumentos de Gestão

## 6. Incentivos Econômicos

### Detalhamento da proposta

*O artigo 5º da Lei no 9.433, de 8 de janeiro de 1997 passa a vigorar acrescido do seguinte inciso:*

*“Art. 5º .....*

*VII - os incentivos econômicos à gestão sustentável dos recursos hídricos e à conservação de água e solo.”*

## III. Instrumentos de Gestão

### 7. Fiscalização

#### **Constatação/Problema/Desafio**

*A Lei 9.433/1997 estabelece as infrações das normas de utilização de recursos hídricos e as penalidades de advertência, multa e embargos. Todavia, o referido texto não previu explicitamente a fiscalização como um dos instrumentos para a gestão de recursos hídricos.*

#### **Resumo da Proposta**

*Propõe-se aprimorar a Lei 9.433/1997, explicitando-se a fiscalização como mais um instrumento essencial para dar consequência regulatória à gestão de recursos hídricos\*.*

#### **Instrumentos**

*\* Revisão do Art. 5º da Lei 9433/1997.*

# III. Instrumentos de Gestão

## 7. Fiscalização

### Detalhamento da proposta

*O artigo 5º da Lei no 9.433, de 8 de janeiro de 1997 passa a vigorar acrescido do seguinte inciso:*

*“Art. 5º .....*

*VIII – a fiscalização dos usos e usuários”.*

## III. Instrumentos de Gestão

### 8. Proteção de Recursos Hídricos Especiais

#### **Constatação/Problema/Desafio**

*Sítios de valor histórico, paisagístico, artístico, arqueológico, ecológico e científico encontram-se desprotegidos. Trata-se de tema relevante para a integração da política de meio ambiente e de unidades de conservação com a gestão de recursos hídricos.*

#### **Resumo da Proposta**

*Propõe-se o estabelecimento de normativo do CNRH\* que proteja áreas hídricas relevantes, sob a égide do inciso II do art. 3º da Lei 9433, que tem como diretriz a adequação da gestão de recursos hídricos às diversidades sociais e culturais, entre outras\*.*

#### **Instrumentos**

*\* Resolução do CNRH.*

## III. Instrumentos de Gestão

### 8. Proteção de Recursos Hídricos Especiais

#### Detalhamento da proposta

*Regulamenta a criação de áreas de proteção de recursos hídricos pelo Conselho Nacional de Recursos Hídricos*

*Art.1º O Conselho Nacional de Recursos Hídricos, poderá acatar proposta dos Comitês de Bacias ou, na sua ausência, dos órgãos e entidades gestoras de recursos hídricos assinaladas no inciso IV do art. 33 da Lei nº 9.433, de 1997, **indicando correntes de água, lagos e rios como espaços protegidos**, nos termos do inciso II do art. 3º e inciso IV do art. 32 da Lei nº 9.433, de 1997.*

*Parágrafo único. A indicação dos cursos de água, lagos, e rios, como espaços protegidos implicará em **condições especiais de acesso à água** da forma como proposto pelos órgãos e entidades competentes assinalados no caput.*

*Art. 2º As condições especiais de acesso à água deverão ser consignadas nos Planos de Recursos Hídricos, estabelecendo diretrizes para emissão de outorgas nas respectivas bacias.*

# Projeto Legado

---

**Propostas a Serem Desenvolvidas**



# Projeto Legado

## *Propostas a serem desenvolvidas*

São exemplos:

- *aprimoramento da gestão das águas subterrâneas;*
- *gestão de águas em terras indígenas;*
- *integração da gestão de águas com as políticas setoriais e com a gestão ambiental;*
- *agenda internacional e gestão de rios transfronteiriços;*
- *gestão de águas urbanas, integração com as políticas locais e incentivos a municípios;*
- *gestão de rios intermitentes no Semiárido;*
- *gestão de águas minerais;*
- *estrutura e funcionamento de câmaras técnicas no CNRH,*
- *questões de gênero;*
- *conservação de água e reúso direto.*

# Obrigado! Contribua!

[legado.ana@ana.gov.br](mailto:legado.ana@ana.gov.br)

<http://www2.ana.gov.br/Paginas/projetos/ProjetoLegado.aspx>

**[www.ana.gov.br](http://www.ana.gov.br)**

Siga **anagovbr** na mídias sociais

